

CONTRATO Nº 237/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2016
Processo LC n.º 233 – Homologado em 11/11/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa **Interlagos veículos Ltda**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.090.315/0001-39, estabelecida na Avenida Irio Jacob Welp, n.º 740, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.948-000, telefone de contato n.º 45-3284-7000, neste ato representada pelo procurador o senhor Marcos Roberto Seibert, portado do RG n.º 5.072.100-0 e do CPF n.º 886.470.219-91, residente e domiciliado na Avenida Willy Barth, cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE N.º 005/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de material e contratação de mão de obra, destinados para Primeira Revisão Especial, relativo aos primeiros 12 (doze) meses de uso, de Veículos de Propriedade do Município, sendo:

Lote 1: GM Corsa Classic LS – Placa BAD 1684			
Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	1	Cartão de higienização	80,00
2	1	Vedador 14x20	2,73
3	1	Filtro de ar	43,28
4	1	Litro de aditivo para combustível	15,61
5	1	Elemento Filtrante	24,53
6	1	Filtro de combustível	34,99
7	1	Filtro de óleo	18,31
8	1	Sortido composto	54,10
9	4	Lubrificante	31,00
10	1	Mão de Obra	R\$ 187,00
TOTAL			R\$ 584,55
Lote 2: GM Corsa Classic LS – Placa BAD 1653			
Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	1	Cartão de higienização	80,00

2	1	Vedador 14x20	2,73
3	1	Filtro de ar	43,28
4	1	Litro de aditivo para combustível	15,61
5	1	Elemento Filtrante	24,53
6	1	Filtro de combustível	34,99
7	1	Filtro de óleo	18,31
8	1	Sortido composto	54,10
9	4	Lubrificante	31,00
10	1	Mão de Obra	R\$ 187,00
TOTAL			R\$ 584,55
Lote 3: GM Montana LS – Placa BAD 1662			
Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário
1	1	Cartão de higienização	80,00
2	1	Vedador 14x20	2,73
3	1	Filtro de ar	43,28
4	1	Litro de aditivo para combustível	15,61
5	1	Elemento Filtrante	24,53
6	1	Filtro de combustível	34,99
7	1	Filtro de óleo	18,31
8	1	Sortido composto	54,10
9	4	Lubrificante	38,00
10	1	Mão de Obra	R\$ 187,00
TOTAL			R\$ 612,55

a. Prazo de entrega dos veículos revisados: 02 (dois) dias, após a solicitação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 1.781,65 (um mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal de Saúde.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

103021450.2041 – Manutenção das Atividades de Assistência Médica Hospitalar

3.3.90.30.39.5837 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos - Fonte 000

3.3.90.39.19.3523 – Outros serviços de manutenção e conservação de veículos – Fonte 505

103011450.2040 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.39.2943 - Outros Materiais para Manutenção de Veículos - Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público,

aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 14 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

INTERLAGOS VEÍCULOS LTDA – CONTRATADO
Marcos Roberto Seibert